



## RESOLUÇÃO Nº 03/PPGEA, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018

*Dispõe sobre normas de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e altera a Resolução nº 01/PPGEA/2016.*

O COLEGIADO PLENO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 13 da Resolução Normativa Nº 95/CUn/2017, de 04 de Abril de 2017, RESOLVE:

APROVAR as normas de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental da Universidade Federal de Santa Catarina de acordo com os novos critérios de produtividade da CAPES.

**Art. 1º.** Será formada uma comissão de credenciamento constituída por 5 professores permanentes, que será instituída pelo coordenador do programa e aprovada pelo Colegiado Pleno do Curso.

Parágrafo Único. A decisão de credenciar, reconhecimento ou descredenciar um docente será do Colegiado Pleno do PPGEA, baseado nas recomendações da comissão de credenciamento; a homologação da Câmara de Pós-Graduação é necessária apenas quando o processo se referir ao credenciamento de todo o corpo docente.

**Art. 2º.** Para efeito de credenciamento junto ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental, os docentes serão designados como:

I – Permanentes: aqueles que atuam com preponderância no programa de pós-graduação, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 24 da Resolução Normativa 95/CUn/2017;

II – Colaboradores: aqueles que contribuem para o curso de forma complementar ou eventual, e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no art. 24 da Resolução Normativa 95/CUn/2017;

III – Visitantes: identificados por estarem vinculados a outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do PPGEA, em tempo integral, durante um período contínuo, desenvolvendo atividades de ensino e/ou pesquisa e que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 27 da Resolução Normativa 95/CUn/2017.



§1º. O docente não deverá ultrapassar o limite de participação em 3 programas, como estabelecido no artigo 3º da portaria 174/2014/CAPES, mesmo em outra categoria, incluído aquele do PPGEA/UFSC.

§2º. Somente será contabilizada, para efeito de recondição de docentes, a pontuação da produção científica e acadêmica derivada da participação do docente no PPGEA.

**Art. 3º.** É requisito fundamental para o credenciamento a obtenção de doutorado em área estritamente vinculada com uma das linhas de pesquisa do PPGEA.

**Art. 4º.** Será exigido para o credenciamento e para o recondição de docentes uma pontuação mínima relativa à sua produção científica e acadêmica;

§1º. A comissão de credenciamento deverá realizar a análise da produção científica e acadêmica do professor e atribuir uma pontuação, observando as regras estabelecidas nesta Resolução.

§2º. Os critérios de avaliação para o recondição deverão contemplar a avaliação pelo corpo discente, que será estabelecida pela comissão de credenciamento formada segundo o Art. 1º desta resolução.

**Art. 5º.** Poderão ser credenciados os docentes que atingirem uma pontuação mínima de 75 pontos e com pelo menos 4 artigos em periódicos classificados A1, A2, B1 e B2 (Engenharias I), considerando os últimos 4 anos que antecedem a avaliação.

**Art. 6º.** Poderão ser recondiados os docentes que nos últimos 4 anos atingiram uma pontuação mínima de 75 pontos com pelo menos 4 artigos em periódicos classificados A1, A2, B1 ou B2 (Engenharias I).

**Art. 7º.** O credenciamento terá validade por um período de 4 anos.

§1º. Serão realizadas avaliações parciais da produtividade dos docentes a cada período de 24 meses.

§2º. Para manutenção do credenciamento o professor deverá atingir em dois anos 1/3 (um terço) da pontuação mínima estabelecida no art. 6º desta resolução, ou uma orientação concluída de uma tese de doutorado em 48 meses, ou ter uma publicação em periódico B1 ou superior.

§3º. O Docente que não atender pelo menos uma das condições citadas no parágrafo 2º, será automaticamente descredenciado do PPGEA.

	<b>Universidade Federal de Santa Catarina</b> <b>Centro Tecnológico</b> <b>Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental</b>	
---	--	---

**Art. 8º.** O docente descredenciado só poderá solicitar novo credenciamento após um ano da data do seu descredenciamento.

**Art. 9º.** Para ser orientador de doutorado, será necessário que o Professor tenha obtido seu doutoramento há, no mínimo, 3 anos e que já tenha concluído, com sucesso, a orientação de, no mínimo, 2 dissertações de Mestrado no PPGEA, ou em Programa com conceito CAPES igual ou superior ao PPGEA.

**Art 10º.** Para análise da produtividade do docente, a comissão de credenciamento deve considerar a seguinte tabela de pontuação de produção científica e acadêmica:

**Tabela de Pontuação de Produção Científica e Acadêmica (SNPG)**

<b>Produção Científica</b>	<b>Pontos</b>
Publicação em Periódico A1 – Engenharias I	25
Publicação em Periódico A2 – Engenharias I	21
Publicação em Periódico B1 – Engenharias I	15
Publicação em Periódico B2 – Engenharias I	12
Autoria de livro editado no Exterior na área de engenharia ambiental	32
Autoria de livro editado no Brasil na área de engenharia ambiental	16
Capítulo de livro editado no Exterior na área de engenharia ambiental	16
Capítulo de livro editado no Brasil na área de engenharia ambiental	08
Publicação em Evento Internacional	05
Organização de eventos (congresso, simpósio, seminário, workshop)	05/evento
Publicação em Evento Nacional	03
Patente depositada e/ou publicada/concedida no Exterior na área de engenharia ambiental	30
Patente depositada e/ou publicada/concedida no Brasil na área de engenharia ambiental	25
Trabalhos de conclusão:	
Orientação de tese de doutorado concluída no PPGEA em 48 meses	10
Orientação de tese de doutorado concluída no PPGEA com mais de 48	07

	<b>Universidade Federal de Santa Catarina</b> <b>Centro Tecnológico</b> <b>Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental</b>	
---	--	---

meses e menos de 54 meses. Co-orientação de tese de doutorado concluída no PPGEA Orientação de dissertação de mestrado concluída no PPGEA em 24 meses. Orientação de dissertação de mestrado concluída no PPGEA com mais de 24 meses e menos de 30 meses Co-orientação de dissertação de mestrado concluída no PPGEA	 04 05 03 02
Cargo administrativo: Coordenador do Programa, Chefia do Departamento e Coordenador de graduação.	05/ano
Coordenação de projeto de cooperação internacional aprovado pelos órgãos de fomento.	05/ano
Incentivo à realização de estágio sanduíche de discente doutorando sob orientação de professor do PPGEA, em instituições no exterior.	02/ano
Supervisão de pós-doutorandos no PPGEA.	04/ano
Edição de revista científica, membro de conselho editorial homologado de revista científica.	04/ano (membro de corpo editorial)

§1º. Somente serão considerados para a pontuação total, os artigos publicados em Periódicos A1, A2, B1 e B2. Tendo um mesmo artigo mais de um docente do PPGEA como autores, apenas um docente receberá a pontuação total e apenas um outro receberá metade da pontuação. A princípio, a pontuação total será atribuída ao orientador. Caso os autores queiram alterar a atribuição da pontuação deverão informar a secretaria do PPGEA.

§2º. Periódicos não classificados pela CAPES serão avaliados e classificados pela comissão de credenciamento usando os critérios da CAPES.

§3º. Haverá um limite de saturação de: 100 pontos para a soma das categorias artigos publicados em Periódicos B1, B2 e Capítulo de Livro; 35 pontos para a soma das categorias eventos internacionais e nacionais; 30 pontos para Trabalhos de Conclusão; 20 pontos para Cargo Administrativo. Não haverá limite de pontuação para Artigos em Periódicos Internacionais A1 e A2, Livros e Patentes.

**Art. 11º.** Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental.